

**AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER**

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 04/2026

**QUINTAIS PRODUTIVOS PARA AS MULHERES ATINGIDAS DA
BACIA DO RIO DOCE**

ANEXO 05 – EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

A Entidade Proponente selecionada deverá, após a conclusão do processo de seleção e antes da autorização formal para início da execução, apresentar à Anater a relação nominal dos profissionais que comporão a equipe técnica do Projeto Quintais Produtivos para as Mulheres Atingidas da Bacia do Rio Doce, acompanhada da documentação comprobatória de formação, qualificação, experiência profissional, disponibilidade e, quando aplicável, registro no conselho profissional competente.

A composição, a qualificação, o dimensionamento e a disponibilidade da equipe constituem condições para a execução do Instrumento Congênere e deverão ser compatíveis com a Proposta Técnica aprovada, as metas do lote, a cobertura dos municípios e, no Lote 09 – Assentamentos, dos assentamentos elegíveis em Minas Gerais e no Espírito Santo e as ações de assistência técnica e extensão rural (ATER), acompanhamento social, formação, diagnósticos, Planos Individuais de Estruturação do Quintal (PIEQ), tecnologias de acesso à água (TAC) e Unidades Territoriais de Referência (UTRs).

Para o Lote 09 – Assentamentos, a equipe deverá assegurar o atendimento de 200 mulheres, sendo 100 em Minas Gerais e 100 no Espírito Santo, bem como a implantação e o acompanhamento de quatro UTRs, duas em cada estado. A atuação deverá considerar a dispersão territorial dos assentamentos e os parâmetros do Edital e do Anexo 02.

A documentação nominal dos profissionais não integra a pontuação da 2ª Fase – Capacidade Técnica e Experiência Institucional nem da 3ª Fase – Julgamento Técnico da Proposta. Na candidatura, a composição funcional da equipe será apresentada sem

identificação nominal, em observância ao julgamento anonimizado. A comprovação prevista neste Anexo será realizada após a seleção, sem atribuição de nova pontuação.

MODELO – COMPROVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

[Em papel timbrado da Entidade Proponente selecionada]

A [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [●], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL], DECLARA, para fins de celebração e execução do Instrumento Congênere decorrente do Edital nº [●]/2026, que disponibilizará a equipe técnica abaixo indicada, em conformidade com a Proposta aprovada, os requisitos deste Anexo e as orientações da Anater.

I – COORDENAÇÃO

Profissional(is) de nível superior com formação e experiência compatíveis com coordenação e gestão de projetos de ATER, desenvolvimento rural ou territorial, agricultura familiar, agroecologia, segurança alimentar e nutricional, projetos com mulheres, organização produtiva ou áreas correlatas às atribuições efetivamente assumidas. A coordenação será responsável pela integração das equipes, planejamento e supervisão da execução, interlocução com a Anater e com as Organizações Territoriais Parceiras, quando houver, acompanhamento de metas, resultados e cronograma, gestão de riscos e consolidação de informações técnicas.

No Lote 09, a coordenação deverá demonstrar mecanismos de planejamento integrado, supervisão e interlocução com os pontos de apoio e as equipes atuantes em Minas Gerais e no Espírito Santo, assegurando a unidade da gestão e da prestação de contas.

Nome / formação	Função e principais atribuições	Experiência relacionada	Vínculo e disponibilidade / território
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

II – RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

Profissionais de nível técnico ou superior, conforme a natureza da atividade, com formação, experiência e habilitação profissional compatíveis com as intervenções do Projeto. A equipe deverá contemplar, conforme as necessidades do lote e os serviços efetivamente previstos, competências em produção agroecológica e sistemas diversificados de quintais, diagnóstico socioproductivo e PIEQ, solo e água, irrigação e TACs, segurança alimentar, acompanhamento social, formação e monitoramento. Atividades legalmente privativas de profissão regulamentada deverão ser assumidas por profissional habilitado, com registro e responsabilidade técnica quando exigíveis.

Nome	Formação e registro (se aplicável)	Responsabilidade técnica / atividades	Experiência e disponibilidade
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

III – EQUIPE TÉCNICA DE CAMPO

Profissionais com formação e experiência compatíveis com assistência técnica e extensão rural continuada, mobilização territorial, metodologias participativas, trabalho com mulheres rurais e periurbanas, acompanhamento de quintais produtivos, elaboração e implementação de PIEQs, agroecologia, gestão hídrica, formação, intercâmbio, organização socioeconômica, acesso a políticas públicas, registros de produção, georreferenciamento e constituição do Dossiê Individual do Quintal.

Suficiência territorial e operacional. O quantitativo, os perfis, a distribuição dos profissionais e o regime de presença no território deverão assegurar atendimento regular às mulheres beneficiárias de todos os municípios do lote ou, no Lote 09, dos assentamentos elegíveis em ambos os estados, considerando a meta de quintais, distâncias de deslocamento, a relação estimada de beneficiárias por técnico, a execução em 24 meses e a implantação e o acompanhamento das UTRs. A Entidade Proponente deverá demonstrar a articulação entre profissionais de campo, responsáveis técnicos e coordenação.

Para o Lote 09, o dimensionamento e a distribuição dos profissionais deverão evidenciar a cobertura continuada dos assentamentos do PNRA/Incra abrangidos pelo Projeto, com

planejamento de deslocamentos, supervisão e atendimento das 100 beneficiárias previstas em cada estado. A Entidade Proponente deverá comprovar base operacional ou pontos de apoio adequados à atuação interestadual, sem exigência automática de duas sedes permanentes.

Quando a execução envolver intervenção sujeita à responsabilidade técnica legalmente regulamentada, a Entidade Proponente deverá indicar profissional legalmente habilitado e apresentar, na etapa e na forma exigidas pela Anater, os registros de responsabilidade técnica e demais documentos pertinentes à natureza da atividade, quando legalmente exigíveis.

Nome / formação	Atuação e municípios de cobertura/assentamentos	Função / atividades de ATER e acompanhamento	Vínculo, carga horária e disponibilidade
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

IV – EQUIPE DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL (QUANDO APLICÁVEL)

Poderão integrar a equipe profissionais de apoio administrativo, logística, compras, monitoramento, sistemas de informação, georreferenciamento, comunicação comunitária e outras funções instrumentais necessárias, observados a Proposta aprovada, os limites financeiros e a responsabilidade da Entidade Proponente pela execução.

Nome	Função / atividades	Experiência pertinente	Disponibilidade / vínculo
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

V – PARTICIPAÇÃO FEMININA E ADEQUAÇÃO DA EQUIPE

A composição da equipe deverá observar a referência mínima de 50% (cinquenta por cento) de participação feminina, especialmente nas funções diretamente ligadas à assistência técnica, mobilização, formação e acompanhamento das beneficiárias.

Excepcionalmente, poderá ser admitido percentual inferior mediante justificativa objetiva, devendo a Entidade Proponente adotar obrigatoriamente medidas para ampliar progressivamente a participação de mulheres durante a execução, conforme as condições previstas no Edital.

Quando invocada a excepcionalidade, a Entidade Proponente apresentará justificativa documentada e medidas concretas de ampliação progressiva da participação feminina, sujeitas à apreciação da Anater. A composição multidisciplinar deverá permanecer adequada às atividades agrárias, sociais, organizativas e hídricas do Projeto.

Número total de profissionais	Número de mulheres	Participação feminina (%)	Justificativa e medidas, se inferior a 50%
[preencher]	[preencher]	[preencher]	[preencher]

VI – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E VERIFICAÇÃO

A formação e a experiência profissional poderão ser comprovadas por currículos, diplomas, certificados, registros de conselho profissional quando exigíveis, carteira de trabalho, contratos, declarações emitidas por contratantes ou empregadores, atestados, certidões de acervo técnico, comprovantes de atuação em programas e projetos, portarias, termos de bolsas de pesquisa ou extensão e outros documentos idôneos pertinentes às atribuições indicadas. A Anater poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar, conforme as regras do Edital.

Para o Lote 09, a verificação de suficiência operacional considerará, adicionalmente, a disponibilidade de profissionais e os meios de cobertura dos assentamentos elegíveis nos dois estados, preservados os perfis, as funções e os quantitativos assumidos na Proposta aprovada. A especificidade territorial não criará pontuação adicional nem antecipará a apresentação nominal da equipe à fase de seleção.

A disponibilidade dos profissionais será demonstrada por vínculo existente ou compromisso formal de contratação ou alocação para a execução, nos termos admitidos pela Anater.

A autorização formal de início das atividades ficará condicionada à verificação e ao registro do atendimento às condições preparatórias previstas no Edital e no Instrumento Congênere, inclusive quanto à comprovação da composição, qualificação, dimensionamento e disponibilidade da equipe técnica e de coordenação, à adequação da base operacional e à aprovação dos demais instrumentos preparatórios exigíveis.

A Anater poderá solicitar esclarecimentos e documentação complementar para verificar o atendimento dessas condições, vedada a imposição de perfis profissionais ou quantitativos novos sem fundamento no Edital, neste Anexo, na Proposta aprovada ou nas atribuições técnicas legalmente regulamentadas.

VII – DECLARAÇÃO E COMPROMISSOS

Declaro que os profissionais indicados possuem qualificação compatível com as respectivas atribuições, conforme a documentação comprobatória apresentada à Anater, e estarão disponíveis para a execução das atividades do Projeto nos municípios do lote [●] ou, quando se tratar do Lote 09 – Assentamentos, nos assentamentos elegíveis de Minas Gerais e do Espírito Santo, de acordo com a Proposta aprovada e o Instrumento Congênere.

Declaro que a composição e a distribuição territorial da equipe preservam a capacidade operacional apresentada na Proposta, inclusive quanto às atividades de ATER, formação, acompanhamento das beneficiárias, estruturação dos quintais, TACs, UTRs e monitoramento.

Quando a contratação corresponder ao Lote 09 – Assentamentos, declaro que a equipe terá capacidade de atendimento regular às 200 mulheres beneficiárias, distribuídas igualmente entre Minas Gerais e Espírito Santo, e de implantação e acompanhamento das quatro UTRs, observadas as condições aprovadas no Plano de Trabalho.

Estou ciente de que a substituição de profissional com função ou perfil relevante deverá ser previamente submetida à Anater, nos termos do Edital e do Instrumento Congênere, com comprovação de qualificação equivalente ou superior à exigida para a função, sem prejuízo da manutenção do atendimento às beneficiárias e do cumprimento das metas.

A Entidade Proponente assume a responsabilidade pela manutenção da capacidade técnica e operacional da equipe durante toda a execução e pelos custos decorrentes de

substituições, capacitações ou adequações necessárias, observadas as disposições do Instrumento Congênere.

[LOCAL/UF], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

Nome e cargo do(a) representante legal da Entidade Proponente

Assinatura válida conforme as exigências da Anater